MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.578/86

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado para, em nome do Município, firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, para a implantação de Programa das Ações Integradas de Saúde e nível do Município.

ART. 2º - Para cumprimento das despesas decorrentes do Convênio a ser firmado, fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, cancelando-se dotações de igual valor.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, porta nto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE JUNHO DE 1986.

Prefeitura Municipal - Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE PARIA PAIVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Convênio que entre si fazem o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E, O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. para prestação de serviços de assistência integral à saúde do Município de Conselheiro Lafaiete.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, C.G.C. nº 299-79143/0199-45, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, com sede no Rio de Janeiro e com endereço nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, nº 72, neste ato representado por seu Agente, Sr. Dr. João Luiz da Costa, brasileiro, casado, procurador Autarquico, C.P.F. 00275360687, CI- M 565588, daqui por diante denominado ..... INAMPS, e, do outro lado, o Município de Conselheiro Lafaiete, C.G.C. Nº 19718360/0001-51 com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de ....., em ...../..../....., sob nº....., portadora de Registro de Entidade de Fins Filantrópicas nº....., expedido em..../..../.. Pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação, sediado na Rua....., nº.... .....
(Cidade)
....., neste ato representado (a) por seu Prefeito Municipal, Dr. Vicente de Faria Paiva, brasileiro, casado, Economista , C.P.F. 002766696-49, CI M-1505549, doravante denominado CONVENIADO (A), têm, entre si, justo e acordado o presente CONVÊNIO de prestação de serviços de assistência integral à saúde no (s) município (s) de Conselheiro Lafaiete, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes e tendo em vista o contido no processo administrativo nº ....

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste convênio a prestação, pelo (a) CONVENIADO (A), de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e de urgência, que serão executados nos seguintes entereços.....e.....,
em estabelecimentos inscritos no CRM/.....sob os nº....
.....,.....e ....., respectivamente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A capacidade instalada do (a) CONVENIADO (A) a ser utilizada no cumprimento do pactuado encontra-se discriminada na FCH (Ficha Cadastral do Hospital), na FCA (Ficha Cadastral do Ambulatório) e, se for o caso, em FCT (Fichas Cadastrais de Terceiros), que farão parte integrante do presente instrumento e que serão renovados anualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONVENIADO (A) não fará jús a qualquer idenização quando não houver necessidade de utilização da plenitude de sua capacidade instalada, referida no Parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (A) CONVENIADO (A) compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do MPAS e do INAMPS, pertinentes aos serviços ora conveniados, acatando, ainda, as normas da Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN - que regem o sistema das Ações Integradas de Saúde - AIS, às quais o (a) CONVENIADO (A) passa a articular-se, respeitando igualmente as decisões e deliberações dos órgãos colegiados gestores da AIS, nos seus vários níveis e instâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As instâncias gestoras da AIS, referidas nesta cláusula, definirão a população a ser atendida pelo (a) CONVENCIADO (A) e programarão as metas a serem alcançadas, em função dos parâmetros das necessidades assistenciais vigentes para a localidade e levando em conta o conjunto de prestadores de serviços existentes na área abrangida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará, ainda, o (a) CONVENIADO (A) obrigado à prestação de contas perante os colegiados gestores das AIS, de acordo com as normas e determinações que disciplinarem o assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins do presente Convênio, conceitua-se como assistência integral à saúde aquela que compreende cuidados de prevenção, de recuperação e de reabilitação, de natureza clínica e cirúrgica, em ambulatório e hospital, serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia, assistência odontológica, farmacêutica, social, de nutrição e de enfermagem, serviços esses que serão prestados, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) CONVENIADO (A) e que terão a seguinte amplitude:

a) A assistência ambulatorial compreende:

Consultas médicas; vacinações; pequena cirúrgia; colocação e retirada de aparelhos gessados e demais procedimentos ortopédicos e de fisioterapia; curativos; atendimentos clínicos ou cirúrgicos de urgência; serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia; assistência odontológica, farmacêutica, Social, de enfermagem e de nutrição, quando indicadas e tudo mais necessário ao adequado atendimento em cada caso;

b) A assistência de Pronto Socorro compreende:

Atendimento ininterrupto de assistência aos pacientes com risco de vida ou cujo estado de saúde necessite de atendimento imediato;

c) A Assistência hospitalar abrange:

Todos os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento hospitalar da clientela definida neste instrumento de convênio: - os encargos médicos e nosocomiais necessários, inclusive de plantonistas, uso de sala, material e medicamento consumidos, sangue e derivados, serviços auxiliares de diagnóstico e/o

terapia, alojamento em enfermaria, com sanitários e banheiros pro - porcionais ao número de leitos, fornecimento de roupa hospitalar , inclusive aos pacientes, alimentação, inclusive dietas especiais , curativos, necrópsias, quando indicadas, serviços gerais e tudo mais necessário ao adequado atendimento de cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização de serviços auxiliares de diagnós - tico e/ou terapia e procedimentos especializados, não associados às consultas realizadas na Unidade, fica condicionada ao encaminhamento de usuários dentro de um sistema de referência e contra-referência, definido pelas instâncias gestoras das AIS, acompanhado de registro adequado; sendo vetada a realização de exames de usuários provenien- tes de Unidades já conveniadas ou contratadas pelo INAMPS para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao (a) CONVENIADO (A) efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários, relativamente aos recur - sos utilizados em seu atendimento, exceção feita à hipótese prevista na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de urgência/emergência, o (a) CONVENIA- DO (A) não poderá recusar a internação do usuário. Nesses casos, sendo necessário acomodar o paciente em instalação de nível superior àquele ajustado neste Convênio, não terá o (a) CONVENIADO (A) direoto à cobran- ça de qualquer sobre preço.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas internações hospitalares, será obrigatória a emissão, pelo INAMPS, de documento que a autorize. Esse documento de- verá ser exibido pelo usuário, previamente, nos casos de internamento efetivo, porém poderá ser dispensado quando o internamento for de ur - gência/emergência. Nessa última hipótese, fica o (a) CONVENIADO (A) au- torizado (a) proceder ao exame e à internação do usuário, se for o caso, por médico-plantonista, que preencherá o formulário-padrão de Laudo - Médico no ato da hospitalização. O Laudo Médico será visado pelo Dire- tor Clínico do (a) CONVENIADO (A) e ficará retido no Hospital para exa-

me a cargo do médico do INAMPS durante o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, findo o qual deverá ser impreterivelmente encaminhado ao órgão médico local do INAMPS, para emissão do documento que autoriza a internação.

CLÁUSULA QUARTA - Nos casos de internação hospitalar, se o usuário ou seu responsável, por sua própria conveniência, optar por acomodações de padrão superior ao ajustado, ficará sob sua inteira responsabilidade o pagamento do sobre preço, nos termos das normas que disciplinarem o assunto, obrigando-se o (a) CONVENIADO (A) a anexar ao prontuário cópia do Termo de Opção, assinado pelo usuário ou por seu responsável.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Opção consignará expressamente a aceitação do signatário relativamente aos preços excedentes, sem qualquer direito a reembolso pelo INAMPS, devendo o usuário, ou seu responsável, ter conhecimento prévio das condições.

CLÁUSULA QUINTA - O (A) CONVENIADO (A) assume, ainda, as seguintes obrigações:

a) instituirá, dentro de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente convênio, uma instância celegiada, com representantes de comunidade e das principais instituições co-partícipes das AIS, a partir de princípios, diretrizes e normas conjuntamente pelo (a) CONVENIADO (A) e pelos colegiados gestores das AIS;

b) aplicará os rendimentos resultantes deste convênio no custeio e aprimoramento das unidades de saúde envolvidas no mesmo;

c) manterá os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurará a qualidade dos serviços convencionados, utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação do serviço dentro dos

padrões técnicos vigentes;

d) organizará os prontuários hospitalares e ambulatoriais dos pacientes e manterá serviços de documentação e arquivo atualizados;

e) notificará o INAMPS de eventual alteração de sua estrutura jurídica, estatuto ou diretoria, enviando ao INAMPS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada de respectiva certidão;

f) manterá afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo, diário, do número de leitos e das vagas do dia bem como aviso de que o tratamento em enfermaria é inteiramente gratuito para os usuários do INAMPS, salvo opção expressa por acomodação de superior padrão, devendo, para tais casos, existir ainda, em local de fácil acesso, as correspondentes tabelas de preços;

g) não utilizará nem permitirá que terceiro utilize os usuários do INAMPS para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação dos serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o (a) CONVENIADO (A), com interveniência obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário, nos termos da Lei nº 6.494/77;

h) somente delegará a terceiros a execução parcial dos serviços ora conveniados, se o INAMPS os tiver cadastrado mediante emissão da correspondente Ficha Cadastral de Terceiros (FCT), sem prejuízo do estipulado nas Cláusulas deste convênio.

i) notificará, de imediato, o óbito de usuário à sua família e a seu responsável, e, em caso de inércia de família e do responsável, o (a) CONVENIADO (A) providenciará o funeral, requerendo

ao INPS o respectivo ressarcimento quando se tratar de óbito do segurado, estando autorizado a providenciar, no caso de outros óbitos, que a Autoridade Pública competente realize o sepulta - mento, por não estarem tais despesas cobertas pela legislação previdenciária;

j) afixará, em local de boa visibilidade, aviso de que o hospital possui convênio com o INAMPS, contendo a marca símbolo do Instituto, de acordo com as normas e padrões estabelecidos por este.

CLÁUSULA SEXTA - O INAMPS e os órgãos gestores das AIS fiscalizarão, através de médicos e outros servidores especialmente designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a qualidade dos serviços prestados, a obediência às normas e à legislação pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que merecer ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades. A fiscalização compreenderá, também, a verifica - ção do movimento dos atendimentos das internações e altas e de quaisquer outros dados úteis ao controle, visando ainda, a comprovação da aplicação das verbas resultantes deste convênio à efetividade e à eficiência dos serviços prestados e do enquatramento do (a) CONVENIADO (A) nas propostas das AIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida sobre os serviços ora conveniados será ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade do (a) CONVENIADOS (A) perante o INAMPS ou para com terceiros

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONVENIADO (A) facilitará ao INAMPS e aos órgãos competentes das AIS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos médicos e demais servidores designados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - O (A) CONVENIADO (A) será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para o INAMPS

ou para terceiros, praticado por seus empregados, prepostos e dire - tores, e pelos profissionais não vinculados aos seus quadros porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus ser viços. Responsabilizar-se-á também o (a) CONVENIADO (A) pelas conse - qüências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus e - quipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA OITAVA - O (A) CONVENIADO (A) apresentará as contas dos ser - viços prestados de conformidade com o previsto pelas normas do INAMPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na apresentação das contas hospitalares compro - mete-se o (a) CONVENIADO (A) a remeter ao INAMPS as contas referentes às altas de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. As contas ambulatoriais e aquelas referentes aos demais serviços prestados serão igualmente apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subse- quente ao de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O INAMPS não aceitará, em primeira apresentação para cobrança, as contas hospitalares que forem recebidas após 60 (sessenta) dias da alta dos respectivos pacientes, nem as contas ambulatoriais e outras que forem apresentadas com atraso superior a 30 (trinta) dias com relação à data estipulada no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As contas que forem rejeitadas no processamento serão devolvidas ao (a) CONVENIADO (A) para as correções cabíveis e de verão ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente àquele em que ocorreu a rejeição.

CLÁUSULA NONA - Pelos serviços efetivamente prestados aos usuários do INAMPS e das AIS, o INAMPS pagará ao (à) CONVENIADO (A) os valores cons tantes das tabelas aprovadas pelo órgão próprio do INAMPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tão logo sejam processadas e aprovadas as contas, as quantias devidas pelo INAMPS serão depositadas nas agências bancárias indicadas nas Fichas cadastrais referidas no parágrafo primeiro da cláu- sula primeira, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis a contar

da data limite para a apresentação das contas, prevista no parágrafo primeiro da cláusula oitava.

CLÁUSULA - DÉCIMA - A Inobservância, pelo (a) CONVENIADO (A) de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará no imediato bloqueio da liberação dos pagamentos e instituição da apuração dos fatos, com participação ativa das instâncias gestoras das AIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente convênio poderá ser rescindido se restar comprovada qualquer das irregularidades mencionadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão da autoridade regional que houver rescindido o convênio será notificado o (a) CONVENIADO (A), que poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias. Se indeferido o pedido de reconsideração, poderá o (a) CONVENIADO (A) recorrer às autoridades da Direção-Geral do INAMPS, cabendo recursos administrativo em primeira instância ao Secretário de Medicina Social, no prazo de 30 (trinta) dias; e recurso administrativo, em última e definitiva instância, ao Presidente do INAMPS, em igual prazo, de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido de reconsideração e os recursos não terão efeito suspensivo da rescisão do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de que trata a presente Cláusula correrão a partir da data em eue o (a) CONVENIADO (A) receber a respectiva notificação da rescisão do convênio e ficarão suspensos sempre que, requerida a vista dos autos ou a expedição de certidão de peça dos mesmos, não puder o processo administrativo em questão ser exibido (à) CONVENIADO (A) ou não se encontrar o mesmo disponível para a extração da certidão, casos esses em que os prazos recursais recomeçarão a fluir na data em que for atendido, pelo INAMPS, o pedido de vista ou certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - Sempre que a rescisão não cinvier ao interesse público, poderá o INAMPS optar pela intervenção na execução do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de ser decretada a intervenção, disporá o (a) CONVENIADO (A) do prazo de 15 (quinze) dias para prévia defesa dirigida ao Presidente do INAMPS, bem como, depois de implementada a medida, de outros 15 (quinze) dias para pedido de reconsideração à mesma autoridade, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Este convênio também poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contanto que dessa intenção seja notificado o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotação alocada no orçamento-programa do INAMPS, subornada ao Programa.....,subprograma..... atividade.....Elemento..... Subelemento....., nela empenhada por estimativa pelo valor mensal, conforme Nota de Empenho nº....., de....., renovável durante a vigência deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio tem o valor estimado, para o corrente exercício, em Cz$.....(..... .....) correspondente a Cz$..... .....) mensais, durante o período de .....a ....., baseado nos dados estipulados na (s) Cláusula (s) próprias (s), podendo variar, conforme os serviços efetivamente prestados, segundo os preços de remuneração constantes das tabelas específicas que vigorarem no ato dessas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA-Este instrumento será publicado, por extra-

to, no Diário Oficial da União e no Beletim de Serviço do INAMPS, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INAMPS e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, salvo denúncia, por escrito, de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam rescindidos todos os demais contratos com convênio e credenciamentos que com objeto idêntico ao do presente entre si tenham celebrado o INAMPS e o (a) CONVENIADO (A).

PARAGRAFO SEGUNDO - Na assinatura do Termo Aditivo,-serão observadas as formalidades que antecederam à lavratura do presente, com apresentação, quando cabível, dos comprovantes da renovação dos registros, alvarás e licenças exigíveis pelo INAMPS.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - Fica eleito o Foro da Capital do Estado..... ....., para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente convênio, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

....., de.....de.....19

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Pelo INAMPS

DR. JOÃO LUIZ DA COSTA

Pelo (a) CONVENIADO (A)

TESTEMUNHAS: